

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 264/82

São Paulo, 4 de janeiro de 1983.

A-n.º 21/83

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 264, de 1982, decretado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 16.652, que me foi remetido, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

O projeto dispõe sobre a criação da Região Administrativa de Barretos, com sede no Município do mesmo nome.

Nos termos do artigo 1.º, passarão a integrar a referida Região Administrativa, as seguintes Sub-regiões:

I — Sub-região de Barretos, abrangendo a área territorial dos Municípios de Barretos, Colina, Colômbia, Guaira, Ipuá, Jaborandi e Morro Agudo;

II — Sub-região de Bebedouro, abrangendo a área territorial dos Municípios de Bebedouro, Monte Azul Paulista, Paraíso, Pitangueiras, Terra Roxa e Viradouro;

III — Sub-região de Jaboticabal, abrangendo a área territorial dos Municípios de Jaboticabal, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pirangi, Santa Ernestina, Taiacu, Taiuva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

IV — Sub-região de Olímpia, abrangendo a área territorial dos Municípios de Olímpia, Altair, Cajobi, Guaraci, Icem, Orindiuva, Paulo de Faria, Riolândia e Severinia.

A propositura está vazada em termos idênticos aos do Projeto de lei n.º 317, de 1981, o qual foi objeto de veto total, acolhido por essa egrégia Casa Legislativa, que peço vênua para transcrever, a seguir, por entender inteiramente aplicáveis os seus argumentos à atual proposição:

"A medida visa a agrupar vários municípios da região norte do Estado, desmembrando-os das 6.ª e 8.ª Regiões Administrativas, cujas sedes se localizam em Ribeirão Preto e em São José do Rio Preto.

Impedem-me de dar assentimento à providência em exame, razões de ordem constitucional, aliás, já reconhecidas no Parecer n.º 1065, de 1981, da douta Comissão de Constituição e Justiça dessa nobre Assembléia, que bem apreciou a matéria (D.O. de 28/8/81, pág. 29), concluindo refugir à competência parlamentar a iniciativa da proposição, em face do disposto no inciso II do artigo 34 da Constituição do Estado.

É de acentuar, ainda, que, conforme preceitua o inciso XXIII do mesmo artigo 34, cabe exclusivamente ao Governador o exercício dos atos de administração, nos limites da competência do Executivo.

Por isso mesmo, ou seja, pelo fato de refugir à competência do Poder Legislativo, é que toda a sistemática instituída para a regionalização das atividades da Administração do Estado tem sido implantada por via de atos executivos: Decretos n.ºs 48.162 e 48.163, de 3 de julho de 1967, 48.606, de 14 de maio de 1968, 50.675 e 50.676, de 8 de novembro de 1968, 51.409, de 21 de fevereiro de 1969, e 52.576, de 12 de dezembro de 1970, o que confere a tais medidas, indubitavelmente, muito maior maleabilidade e facilidade de adaptação no caso da superveniência de condições que tornem necessárias alterações estruturais nas diversas Regiões Administrativas.

Ademais, deve-se convir que providência como a pretendida não deve ser tomada isolada e unilateralmente, mas, resultar de estudos de caráter global, segundo uma visão em conjunto dos problemas sócio-econômicos que acarreta, de modo a não afetar o desenvolvimento equilibrado e harmônico das diversas regiões, e evitando, de outra parte, consequências eventualmente danosas aos interesses da coletividade.

Assinale-se, a propósito, que a Secretaria do Interior, através da Coordenadoria de Ação Regional, já vem procedendo a estudos relacionados com padrões funcionais e especiais da rede urbana do Estado, a fim de analisar, como um todo, as distorções que estão ocorrendo no setor, convindo, pois, preservar os limites regionais atuais, até a conclusão desse trabalho."

Expostos, assim, os fundamentos que me levam a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 264, de 1982, e fazendo-os publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 26, § 1.º da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSE MARIA MARIN — Governador do Estado

À Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 308/82

São Paulo, 4 de janeiro de 1982.

A-n.º 10/83

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 308, de 1982, conforme Autógrafo n.º 16.635, que recebi, por considerá-lo inconstitucional.

Objetiva o projeto atribuir, ao corpo docente de cada unidade escolar de 1.º e 2.º Graus da rede de ensino público estadual, competência para a escolha dos livros didáticos a serem ali adotados, os quais somente poderão ser substituídos após o decurso de 4 anos.

A medida, nos termos do parágrafo único, do artigo 1.º, abrangeria apenas os livros não-consumíveis, ou seja, os que não se compoem de partes destacáveis, possibilitam a repetição do uso.

Segundo preceitua o artigo 2.º, o disposto no artigo 1.º aplicar-se-ia, igualmente, aos livros doados ou emprestados por órgãos governamentais às unidades escolares.

Finalmente, o artigo 3.º revoga a Lei n.º 1.925, de 29 de dezembro de 1978, que estabeleceu o prazo de 4 anos para a substituição dos livros escolares adotados nas escolas de 1.º e 2.º Graus.

Cabe-me ressaltar, a propósito, que o projeto está eivado de vício inquestionável de natureza constitucional.

Realmente, a medida ali consubstanciada, por sua natureza específica, se insere no elenco de providências da alçada privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, que atribui exclusivamente ao Governador o exercício dos atos de administração.

Cumpra ainda assinalar que a matéria tem sido objeto de vários atos dessa natureza, inclusive a Resolução SE-113, de 31 de março de 1976, que dispõe sobre o livro didático.

Assim sendo, vejo-me compelido a negar acolhimento à propositura.

Expostos, dessa forma, os fundamentos de veto que oponho ao Projeto de lei n.º 308, de 1982, e fazendo-o publicar no "Diário Oficial", em cumprimento ao disposto no artigo 26, § 1.º da Constituição do Estado, reitero protestos de minha alta consideração.

JOSE MARIA MARIN — Governador do Estado

À Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETO N.º 20.303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Dá nova redação ao inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 7.110, de 25 de novembro de 1975

Retificação do D.O. de 30-12-82

Artigo 1.º — ...

onde se lê: "III — os esclarecimentos de que a esposa não exerce atividade remunerada".

leia-se: "III — os esclarecimentos de que a esposa não exerce atividade remunerada"

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despacho do Governador, de 5-1-83

No processo SPS- 26.083/79, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1.890-78, por José Daniel Camargo, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão I-A, da Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 1.º, da L.C. 229-80".

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

PORTARIA DETIN Nº 01, DE 5 de janeiro de 1983.

Dispõe sobre a fixação de cotas anuais de combustíveis para o exercício de 1983.

O Diretor do Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, em razão do contido no § 1º do artigo 19 e em cumprimento ao disposto no artigo 9º, ambos do Decreto nº 20.256, de 28 de dezembro de 1982, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os representantes credenciados das Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações, Universidades e Empresas de que o Estado seja acionista majoritário deverão comparecer no Departamento de Transportes Internos-DETIN, localizado na Rua Antonio de Godoy nº 122, 7º andar, sala 75, em dia e hora estabelecidos na escala anexa, a fim de oferecerem dados e informações necessários à fixação das cotas de combustíveis: gasolina, óleo diesel e álcool, utilizados pelas frotas de veículos e os destinados a outros fins, para o exercício de 1983.

Artigo 2º - As Unidades deverão encaminhar o "Declaratório Mensal de Consumo e Estoque de Combustíveis", referente ao mês de dezembro, até o 10º dia útil do mês de janeiro, em tratamento, àquelas cuja chamada for anterior a este prazo, deverão trazê-lo, impreterivelmente, na ocasião da reunião.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIA 10 DE JANEIRO DE 1.983.

GABINETE DO GOVERNADOR

- 9,00h - Casa Civil
- 9,30h - Secretaria de Economia e Planejamento
- 10,00h - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA
- 10,30h - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP
- 11,00h - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 14,00h - Administração Superior da Secretaria e da Sede
- 14,30h - Conselho Estadual de Educação
- 15,00h - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
- 15,30h - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas
- 16,00h - Coordenadoria de Ensino do Interior
- 16,30h - Departamento de Assistência ao Escolar
- 17,00h - Departamento de Recursos Humanos

DIA 11 DE JANEIRO DE 1.983

SECRETARIA DA SAÚDE

- 9,00h - Administração Superior da Secretaria e da Sede.
- 9,30h - Coordenadoria de Saúde da Comunidade

GABINETE DO GOVERNADOR

- 10,00h - Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
- 10,30h - TERRAFOTO S.A - Atividades de Aerolevantamentos
- 11,00h - Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia
- 14,00h - Fundação do Desenvolvimento Administrativo
- 14,30h - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
- 15,00h - IMESP - Imprensa Oficial do Estado

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 15,30h - Fundação para o Livro Escolar
- 16,00h - CONESP - Cia de Construções Escolares do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DA SAÚDE

- 16,30h - Fundação para o Remédio Popular

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 17,00h - FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

DIA 14 DE JANEIRO DE 1.983.

SECRETARIA DA SAÚDE

- 9,00h - Coordenadoria de Assistência Hospitalar
- 10,00h - Coordenadoria de Saúde Mental
- 10,30h - Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados
- 11,00h - Superintendência de Controle de Endemias

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 14,00h - Administração Superior da Secretaria e da Sede
- 14,30h - Coordenadoria da Indústria e Comércio
- 15,00h - Departamento de Ciência e Tecnologia
- 15,30h - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

- 16,00h - Administração Superior da Secretaria e da Sede
- 16,30h - Coordenadoria de Ação Regional
- 17,00h - Coordenadoria de Apoio Social

DIA 13 DE JANEIRO DE 1.983

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 9,00h - BADESP - Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo
- 9,30h - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT
- 10,00h - PROMOCET - Cia de Promoção da Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo
- 10,30h - CODESPAULO - Cia de Desenvolvimento de São Paulo

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

- 11,00h - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM

SECRETARIA DA CULTURA

- 14,00h - Fundação Padre Anchieta

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 14,30h - CAIC - Cia. Agrícola e Imobiliária e Colonizadora
- 15,00h - CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

- 15,30h - CESP - Cia Energética de São Paulo
- 16,00h - SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- 16,30h - CETESP - Cia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental
- 17,00h - Cia Paulista de Força e Luz

DIA 14 DE JANEIRO DE 1.983

SECRETARIA DA CULTURA

- 9,00h - Administração Superior da Secretaria e da Sede
- 9,30h - Coordenadoria de Atividades Culturais

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 10,00h - Administração Superior da Secretaria e da Sede
- 10,30h - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI
- 11,00h - Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária
- 14,00h - Coordenadoria de Abastecimento
- 14,30h - Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 15,00h - Administração Superior da Secretaria e da Sede
- 15,30h - Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado
- 16,00h - Coordenadoria de Administração de Material